



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 512/2014, DE 18 DE JULHO DE 2014.

### **"REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE NOVAIS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 21/2014, de 18 de julho de 2014.

**Art. 1º** - Esta Lei institui e regulamenta no Município de Novais, as obrigações assumidas perante o Ministério da Saúde, dentro do Programa Mais Médicos para o Brasil, com base na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e suas regulamentações, compreendendo a concessão dos seguintes benefícios em favor do médico disponibilizado:

I – Auxílio Pecuniário para Moradia no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua moradia e acomodação.

II – Auxílio Pecuniário para Alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua alimentação.

§ 1º - Os benefícios terão o caráter indenizatório e serão destinados exclusivamente ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil durante o período de vinculação existente, não gerando em razão dos serviços prestados e do valor pago, vínculo empregatício e obrigação de recolhimento de encargos sociais por parte do Município.

§ 2º - O médico fará jus ao recebimento dos benefícios desde que cumpra integralmente os deveres e compromissos assumidos no desempenho de suas atividades.

§ 3º - O médico participante e beneficiado deverá apresentar mensalmente o comprovante do pagamento das despesas com a moradia de que trata o item I do artigo 1º desta Lei, estando dispensada a apresentação de comprovação relativa ao item 2 do mesmo artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – FR.01 – Tesouro.

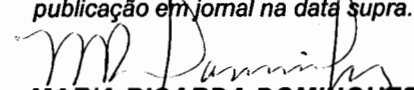
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de julho de 2014.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RÍCARÐA DOMINGUES**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos